



---

**PROVIMENTO Nº 004/2021/CG/DPERO**

*Dispõe sobre o registro de produtividade dos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.*

O **CORREGEDOR-GERAL** e o **CORREGEDOR AUXILIAR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente conferidas pela Constituição Republicana, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor-Geral compete, no limite de suas atribuições, baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

**CONSIDERANDO** que compete aos Defensores Públicos apresentar relatórios mensais de serviços e mapa dos andamentos das ações e tarefas que lhe forem atribuídas, conforme o art. 21, XV, da LCE 117/1994;

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor-Geral compete receber e analisar relatórios dos demais órgãos da Defensoria Pública, sugerindo ao Defensor Público-Geral as medidas que se fizerem necessárias;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** O registro de produtividade dos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia obedecerá às regras estabelecidas neste provimento.

**Art. 2º.** O lançamento da produtividade se dá por meio da Solução Avançada em Atendimento de Referência (SOLAR).

**Art. 3º.** Toda a atividade processual e extraprocessual praticada no âmbito da Defensoria Pública deverá ser registrada no SOLAR até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prática do ato.

**§1º.** Para efeito de registro de produtividade, cada ato praticado corresponde a uma fase processual, que deve ser objeto de lançamento no SOLAR, exceto as petições protocoladas a partir do módulo de peticionamento do SOLAR, as quais são cadastradas automaticamente.

**§2º.** As audiências serão cadastradas no SOLAR quando da ciência de suas designações, ressalvados os casos em que o prévio cadastro não seja possível, ocasião em que as audiências serão cadastradas no prazo previsto no *caput*.

**§3º.** A atualização do status da audiência cadastrada para realizada ou redesignada é indispensável para efeito de baixa e cômputo de produtividade.

**Art. 4º.** O usuário deverá utilizar o sistema de acordo com as orientações prestadas pela Administração Superior e Diretoria de Tecnologia da Informação, primando sempre pelo não desvirtuamento das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

**Art. 5º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o



---

Provimento nº 004/2016-CG/DPE-RO.

Porto Velho, 06 de abril de 2021.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Corregedor-Geral

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Corregedor- Auxiliar